



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022, que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON, por meio do presidente Lázaro Martins Araújo, e a Empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS - LTDA para a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em investimentos para o RPPS, para atender as necessidades do IPMT.

Fundamento: Art. 57, Inciso II e §2º, da Lei 8.666/93

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 97.421.762/0001-01, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente o Srº LAZARO MARTINS ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 001.351.043-60, residente e domiciliado na Rua 21, nº 230, Parque Piauí, na cidade de Timon/MA, e de outro lado a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS - LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 14.813.501/0001-00, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3060, Sala 721, bairro Aldeota, Fortaleza – CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por EVERARDO FERNANDES MATIAS, sócio administrador, brasileiro, casado, portador do RG nº 2004002177769 SSP/CE, inscrito no CPF nº 116.943.863-68, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 1586, bairro Aldeota, Fortaleza- CE, resolvem aditar o contrato nº 004/2022, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo decorre na necessidade da continuidade do fornecimento e encontra amparo legal no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam no presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 16 de março de 2023.

LAZARO
MARTINS

ARAUJO:00135
104360

Assinado de forma
digital por LAZARO
MARTINS
ARAUJO:00135104360
Dados: 2023.03.16
13:14:21 -03'00'

Lazaro Martins Araújo
Presidente do IPMT – Timon/MA
CONTRATANTE

EVERARDO
FERNANDES

MATIAS:11694386
368

Assinado de forma digital
por EVERARDO
FERNANDES
MATIAS:11694386368
Dados: 2023.03.16 14:41:18
-03'00'

Everardo Fernandes Matias
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES LTDA
CONTRATADA

Nome: Orlando da Costa Filho
CPF: 015.636.853-61
RG: 2.136.548

Nome: Thaisella Maria de Azevedo Mendes
CPF: 645.546.293-15
RG: 2.056.731